

**REGIMENTO DO COMITÊ DE ESTRATÉGIA
DA BLAU FARMACÊUTICA S.A.**

**Aprovada em Reunião do Conselho de Administração da
Companhia realizada em 23 de outubro de 2017**

Em conformidade com o estatuto social da Blau Farmacêutica S.A. ("Companhia"), o Conselho de Administração (o "Conselho") em sua reunião do dia 23 de outubro de 2017 realizada na sede da Companhia, na Cidade de Cotia, no Estado de São Paulo, Brasil, de acordo com as disposições pertinentes dos estatutos sociais, decidiu criar o Comitê de Estratégia ("Comitê").

Este regimento (o "Regimento") contém as regras do Comitê e foi aprovado em reunião do Conselho realizada em 23 de outubro de 2017. O presente Regimento entrará em vigor nesta data e permanecerá até ser alterado em conformidade com o disposto no Capítulo 5 deste Regimento.

Capítulo 1. - O objetivo do Comitê

1.1. O Comitê terá os seguintes objetivos, quando solicitado e instruído pelo Conselho:

- (i) auxiliar o Conselho para supervisionar e revisar as principais atividades da Companhia e propostas da diretoria ou do Conselho em operações de fusões e aquisições, alienações, incorporações, cisões e ainda no planejamento estratégico da Companhia e sua implementação e fornecer ao Conselho pareceres e recomendações sobre as mesmas;
- (ii) revisar a estratégia da Companhia, recomendar a alocação de recursos, revisar e fornecer ao Conselho pareceres e recomendações em relação ao planejamento estratégicos da Companhia, suas metas e implementação, conforme descrito abaixo no presente Regimento;
- (iii) revisar propostas de operações de fusões e aquisições, alienações incorporações, cisões e recomendar a priorização do negócio, a alocação de recursos, revisar e fornecer ao Conselho pareceres e recomendações, conforme descrito abaixo no presente Regimento;
- (iv) revisar a estratégia de expansão de portfólio de produtos, de linhas atuais de produtos, e novos territórios a serem explorados pela Companhia, fornecer ao

Conselho pareceres e recomendações com relação a alterações relativas ao portfólio de produtos e recomendações de lançamentos de novas linhas de produtos da Companhia e de entrada em novos territórios; e

- (v) revisar a estratégia de marketing corporativo da Companhia, fornecer ao Conselho pareceres e recomendações com relação ao posicionamento estratégico em marketing e assuntos relativos às marcas da Companhia.

Capítulo 2. - Composição e Membros

2.1. O Comitê será composto por 3 (três) membros do Conselho ou membros pertencentes ao corpo orgânico da Companhia escolhidos por maioria simples pelos membros do Conselho.

2.2. Pelo menos um membro do Comitê deverá ter conhecimento e experiência em planejamento estratégico, estratégia e posicionamento de marketing, avaliação de negócios e negociações em operações de fusões e aquisições, em grandes entidades corporativas.

2.3. O presidente do Comitê será nomeado pelo Conselho. Na ausência do presidente do Comitê, os demais membros presentes, por maioria de seus membros, elegerão um deles para presidir a reunião.

Capítulo 3. - Responsabilidades

3.1. Caberá ao Comitê apresentar propostas e propor soluções para consideração do Conselho. O Conselho é responsável por suas decisões, mesmo que sejam baseadas nas recomendações feitas pelo Comitê.

3.2. O Comitê terá a autoridade, por decisão da maioria dos seus membros, ouvido o Conselho, na medida em que julgar necessário ou conveniente, de contratar às expensas da Companhia consultores legais, contábeis ou de outras especialidades específicas para auxiliar o Comitê nas suas responsabilidades.

Capítulo 4. - Reuniões

4.1. O Comitê se reunirá pelo menos trimestralmente e terá reuniões extraordinárias quando necessário ou apropriado, para cumprir as suas obrigações. O Comitê terá o poder de decidir quem, além dos seus membros, deverá participar nas reuniões, e essa decisão deverá ser tomada pela maioria dos seus membros.

4.2. A reunião do Comitê pode ser solicitada por qualquer membro do Comitê.

4.3. Exceto em caso de urgência, não haverá reuniões presenciais sem notificação feita com cinco dias de antecedência. Tal notificação deverá incluir a agenda e os documentos de apoio. Não serão necessárias outras notificações para as reuniões realizadas em horários e locais descritos no cronograma previamente aprovado pelo Comitê. O Comitê poderá, também, reunir-se por telefone ou videoconferência. Nenhuma matéria que não conste especificamente da notificação poderá ser discutida, exceto se todos os membros do Comitê estiverem presentes e concordarem com a discussão de tal matéria.

4.4. Se os membros não concordarem sobre o local, a reunião será realizada na sede da Companhia.

4.5. Após cada reunião do Comitê, o presidente do Comitê, ou, o secretário designado na reunião, no caso da ausência do presidente, apresentará uma ata da reunião ao Conselho sobre as questões consideradas e tratadas pelo Comitê, do qual deverá constar a posição de cada um dos seus membros em relação aos temas discutidos na reunião.

4.5.1 A minuta da ata será feita pelo secretário designado na reunião, aprovada ao final da reunião, e deverá ser distribuída o mais brevemente possível a todos os membros do Conselho.

Capítulo 5. - Alteração do Regimento:

5.1. O Comitê poderá propor as alterações do presente Regimento ao Conselho,

que somente poderão ser implementadas se aprovadas em reunião do Conselho, pela maioria de seus membros.

Capítulo 6. – Diversos

6.1. O Comitê poderá delegar competências específicas a um ou mais de seus membros desde que aprovado pela maioria dos membros do Comitê.

6.2. O presidente do Comitê (ou um dos outros membros do Comitê, na forma que vier a ser decidida pela maioria de seus membros) deverá estar disponível para responder às perguntas sobre as atividades do Comitê na Assembleia Geral de Acionistas.

6.3. Os membros do Comitê não serão remunerados, salvo se o Conselho, por maioria de seus membros, decidir o contrário.

6.3.1. Custos relacionados com viagens ou refeições e acomodações no Brasil dos membros do Comitê, decorrentes da execução das suas funções, serão pagos pela Companhia.